



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL

Nº do Processo: 014.00000012/2025-51

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Expansão do Programa Equoterapia Inclusiva

CREENCIAMENTO

001/2025

PROCESSO

014.00000012/2025-51

CONTRATANTE (UASG)

(470101)

OBJETO

Credenciamento de Interessados em prestar serviços de equoterapia para eventual celebração de contratos

DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Dia 04/06/2025

(Será mantido à disposição dos interessados por tempo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados)

PREVISÃO PARA PRIMEIROS CREDENCIADOS

Dia 20/06/2025

LOCAL PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Os documentos poderão ser entregues na Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na Av. Mário de Andrade, 564 - Barra Funda, Portão 10, São Paulo - SP, 01156-001, ou pelo e-mail: credenciamento-sdpcd@sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, VISANDO A HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 14.00000012/2025-51

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sediada à Avenida Mário de Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001, realizará o procedimento preparatório de credenciamento para a futura e eventual contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, conforme autorização do Decreto Estadual nº 67.608/2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, visando à constituição de cadastro de credenciados para eventual formalização de contrato para a prestação de serviços de equoterapia.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de equoterapia para eventual celebração de contratos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2024.

1.3. O credenciamento visa atender às demandas existentes no estado de São Paulo em todos os seus municípios, os quais foram divididos por regiões, conforme Termo de Referência.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP (www.bec.sp.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf e Caufesp até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento do requerimento de participação no credenciamento.

2.1.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seu requerimento de participação no credenciamento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade credenciante por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar deste chamamento público:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento público, impossibilitada de participar de licitação ou contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento público ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução do chamamento público ou da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa ou entidade que preste assessoria técnica.

2.4.6.2. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.4.2. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão apresentar na Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na Avenida Mário de Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001, no horário das 08:00h às 17:00h, ou pelo e-mail: credenciamento-sdpcd@sp.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de equoterapia, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto: Credenciamento de interessados em prestar serviços de equoterapia para eventual celebração de contratos;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de equoterapia;

3.1.3. Indicar qual região de interesse para credenciamento conforme Tabela do item 1.1 do Termo de Referência;

3.1.4. Quantidade de sessões que serão disponibilizadas no período de 12 meses, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, além dos exigidos no Termo de Referência, são os seguintes:

4.1.1 Habilitação jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento que comprove a representação legal de seus administradores.

b) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhados da ata da assembleia que aprovou o estatuto e documentos de designação dos atuais administradores; Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

c) Organização sem fins lucrativos (quando aplicável): Estatuto social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da ata de eleição dos dirigentes em exercício; Prova de registro no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social (se aplicável ao tipo de organização); Documentos que demonstrem regularidade em programas ou certificações específicas, quando exigido pela legislação aplicável ou por normativas setoriais vigentes.

d) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com documento que comprove a representação legal de seus administradores.

e) Filial ou sucursal de sociedade empresária ou simples: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, com averbação no registro onde a matriz está sediada.

f) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde a filial, agência ou sucursal estiver localizada

4.1.2 Qualificação técnica

a) Declaração de não existência de parentesco com agentes políticos da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência no quadro diretivo da credenciada;

b) Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.3) Comprovante de registro válido da instituição junto à Associação Nacional de Equoterapia (ANDE Brasil) ou entidade equivalente reconhecida, quando aplicável e exigido pela legislação vigente.

b.4) Apresentação de relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe multidisciplinar, contendo:

b.4.1) Registro profissional ativo no conselho de classe competente (ex.: CREFITO, CRP, CRMV, CREF, etc.), conforme aplicável à função exercida no programa de equoterapia;

b.4.2) Certificado de formação ou capacitação específica em equoterapia emitido por instituição reconhecida.

b.4.3) Infraestrutura e Recursos: Relatório descritivo com imagens ou documentos que comprovem:

b.4.3.1) Existência de picadeiro coberto, estábulos e áreas adequadas para a prática de equoterapia assim como espaço para realização de anamnese e espera para o acompanhante do praticante;

b.4.3.2) Cavalos treinados e apropriados, especificando raça, características comportamentais e estado de saúde, com documentação de acompanhamento veterinário e plano de manejo;

b.4.3.3) Equipamentos e materiais exigidos para o atendimento, conforme especificado no Termo de Referência.

4.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com a atividade econômica exercida e condizente com o objeto do credenciamento;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.4 Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

4.1.5 Outras comprovações

a) Deverá ser apresentado, no momento da contratação a licença sanitária emitida por órgão municipal ou estadual;

b) No ato da contratação e em casos de alteração, a relação de profissionais que compõem a equipe multidisciplinar, juntamente com a cópia do respectivo registro no Conselho Profissional Regional;

c) Declaração subscrita por representante legal da credenciada, atestando que:

c.1) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c.2) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c.3) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

d) Declaração atualizada em relação da existência ou não no quadro diretivo da credenciada de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.1.1.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF.

4.1.1.2 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.1.1.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa

SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Será verificado se o interessado apresentou sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de que, com a adesão ao credenciamento, se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de participação.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que, com a adesão ao credenciamento se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do requerimento de participação.

4.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por e-mail, credenciamento-sdpcd@sp.gov.br, em formato digital, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente/comissão de contratação.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021,

art. 64):

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do requerimento de participação.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

4.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos interessados, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no chamamento público.

4.14. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o interessado habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o interessado for credenciado, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.15. A Administração verificará se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.15.1. SICAF, no caso das entidades com fins lucrativos;

4.15.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.15.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

4.15.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.15.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções

(<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

4 . 1 5 . 6 . Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

4.15.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

4.15.8. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.16. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, **caput**, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.16.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.16.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

4.17. Constatada a existência de sanção, o interessado será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.18. Será inabilitado o interessado em participar do credenciamento que:

4.18.1. não atender às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos.

4.19. A documentação apresentada pelo interessado no credenciamento será analisada pelas equipes técnicas, que divulgarão no Diário Oficial do Estado – DOE a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso.

4.20. As equipes técnicas da SECRETARIA poderão realizar vistoria nas instalações dos participantes antes da celebração do contrato e a qualquer tempo, após a celebração do ajuste, sem prejuízo das competências e penalidades definidas no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, Código Sanitário Estadual e Vigilância Sanitária Municipal onde se localiza a entidade sem fins lucrativos ou a empresa.

4.21. O resultado do chamamento, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Estado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas do site Compras.gov.

5. DOS RECURSOS

5.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.2.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para credenciamento-sdpcd@sp.gov.br.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sei.sp.gov.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento de contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.6. A sanção de multa após regular processo administrativo, será calculada com observância dos seguintes parâmetros:

6.3.6.1. *Para infrações descritas no item 6.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.*

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: credenciamento-sdpcd@sp.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP no site do Compras.gov.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à celebração do contrato, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contratado, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo das necessárias e constantes revisões das quantidades pactuadas.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Critérios de Escolha dos Credenciados

10.1.1. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica previstos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, incluindo a comprovação de experiência mínima de 3 anos na prestação de serviços de equoterapia.

10.1.2. A avaliação dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Credenciamento, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade e a adequação da documentação apresentada.

10.1.3. Caso haja a necessidade de correções ou complementações na documentação, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Caso persistam pendências após este prazo, o credenciado será considerado inabilitado para o processo, salvo se houver justificativa aceita pela Comissão de Credenciamento, hipótese em que poderá ser concedida uma prorrogação única, por igual período.

10.2. Distribuição de Demandas entre Credenciados

10.2.1. A distribuição dos praticantes para atendimento será feita pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando os seguintes critérios:

10.2.1.1. Tempo de atuação: prioridade para instituições com maior tempo de experiência na prestação de serviços de equoterapia, sendo exigido um mínimo de 3 anos de comprovação.

10.2.1.2. Capacidade operacional: a distribuição de praticantes será proporcional à capacidade operacional demonstrada por cada credenciado, conforme os critérios técnicos apresentados no processo de credenciamento.

10.2.1.3. Região de atuação: prioridade para instituições localizadas na mesma região de residência dos praticantes inscritos no programa.

10.2.1.4. Rodízio: Havendo mais de uma instituição credenciada na mesma região, será aplicado o sistema de rodízio para assegurar a equidade entre os credenciados. O rodízio será condicionado à manutenção da regularidade técnica e operacional, bem como à capacidade de atendimento da instituição.

10.2.1.5. Disponibilidade orçamentária: A formalização das contratações ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

10.2.1.6. Desempate: Em caso de empate quanto ao critério estabelecido no item 11.4.1, serão utilizados para desempate, no que couberem, os requisitos do artigo 60 da Lei 14.133/2021.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O Cadastro de credenciados é permanente e os interessados poderão, a qualquer tempo, requerer atualização da documentação.

13. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1 A remuneração pela prestação dos serviços de equoterapia terá como base o valor de cada sessão de 45 minutos, estabelecida em R\$ 113,59 (cento e treze reais e cinquenta e nove centavos) para o item 1, R\$ 106,25 (cento e seis reais e vinte cinco centavos) para o item 2, R\$ 105,63 (cento e cinco reais e sessenta e três centavos) para o item 3, R\$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) para o item 4, R\$ 110,48 (cento e dez reais e quarenta e oito centavos) para o item 5, R\$ 110,00 (cento e dez reais) para o item 6, R\$ 111,25 (cento e onze reais e vinte e cinco centavos) para o item 7 e R\$ 102,88 (cento e dois reais e oitenta e oito centavos) para o item 8.

13.1.1. O valor da sessão é fixo e aplicável a todos os credenciados do respectivo item.

13.2 O valor total estimado do contrato corresponderá ao número máximo de sessões de equoterapia para as vagas disponibilizadas pelo credenciado à SECRETARIA, de acordo com as informações do Termo de Referência.

13.3. Fica estabelecido que o valor mensal estimado a ser pago pela SECRETARIA aos credenciados será obtido por meio da multiplicação do número de sessões de equoterapia, de acordo com as informações do Termo de Referência.

13.4. O valor mensal a ser pago à conveniada ou contratada será apurado ao final de cada mês, e será calculado considerando as sessões efetivamente prestadas.

13.5. O valor estabelecido no item 13.1 inclui todas as despesas necessárias ao integral e regular cumprimento do contrato, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

13.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado contratado para as devidas correções. Nesses casos, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.5. O ajuste será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.5.1. Será considerado celebrado o ajuste, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, a data da última assinatura eletrônica das partes do termo do contrato.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.6.2. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.6.3. ANEXO II - Requerimento de participação;

14.6.4. ANEXO III - Minuta de Contrato;

14.6.5. ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação;

14.6.6. ANEXO V – Modelos de Declarações.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Cecília Rodrigues da Silva
Subsecretária de Gestão Corporativa

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de equoterapia, no âmbito de Habilitação, Reabilitação e Inserção Social para crianças e adolescentes com deficiência no Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Sessões de equoterapia na 1ª Região administrativa do estado de São Paulo, municípios: Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Jandira, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, Santo André, Diadema, Mauá, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Santos, Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, São Vicente, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe.</p>	3008	Sessão de 45 minutos	2400	R\$ 113,59	R\$ 272.616,00
2	<p>Sessão de equoterapia na 2ª Região administrativa do estado de São Paulo: São José dos Campos, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, Santa Isabel, Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião, Ubatuba, Cruzeiro, Arapeí, Areias, Bananal, Lavrinhas, Piquete, Queluz, São José do Barreiro, Silveiras, Guaratinguetá, Aparecida, Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Lagoinha, Lorena, Potim, Roseira, Pindamonhangaba, Caçapava, Campos do Jordão, Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Taubaté, Tremembé, - Guarulhos, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporã, - Mogi das Cruzes, Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Poá, Salesópolis, Suzano</p>	3008	Sessão de 45 minutos	2400	R\$106,25	R\$ 255.000,00

3	Sessão de equoterapia na 3ª Região administrativa do estado de São Paulo: Bauru, Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara, Uru, Botucatu, Anhembi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Pardinho, Pratânia, São Manuel, Torre de Pedra, Jaú, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, Itaju, Itapuí, Mineiros do Tietê, - Lins, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Pongaí, Promissão, Sabino, Piracicaba, Águas de São Pedro, Capivari, Charqueada, Mombuca, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra, São Pedro, São Carlos, Analândia, Brotas, Descalvado, Dourado, Ibaté, Itirapina, Porto Ferreira, Pirassununga, Ribeirão Bonito, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, Torrinha	3008	Sessão de 45 minutos	2400	R\$ 105,63	R\$ 253.512,00
---	---	------	----------------------	------	------------	----------------

4	<p>Sessão equoterapia na 4ª Região administrativa a Grande São Paulo, municípios: Campinas, Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mór, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara D'Oeste, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Atibaia, Bragança Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Nazaré Paulista, Piracaia, Vargem, Itatiba, Morungaba, - Limeira, Araras, Conchal, Iracemápolis, Leme, Mogi Guaçu, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Mogi Mirim, Santo Antônio da Posse, Rio Claro, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Santa Gertrudes, São João da Boa Vista, Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim, Vargem Grande do Sul, São José do Rio Pardo, Casa Branca, Caconde, Divinolândia, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba, Serra Negra, Águas de Lindóia, Amparo, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Socorro, Tuiuti</p>	3008	Sessão de 45 minutos	2400	R\$ 123,75	R\$ 297.000,00
	<p>Sessão de equoterapia na 5ª Região administrativa do estado de São Paulo: Ribeirão Preto, Barrinha, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Luís Antônio, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, Serrana, Sertãozinho, São Simão, Batatais, Altinópolis, Brodósqui, Cajurú, Cássia dos Coqueiros, Santo Antônio da Alegria, Santa Cruz da Esperança, Serra Azul, Franca, Cristais Paulista, Itirapoã, Jariquera, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista, Ituverava, Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Miguelópolis, São Joaquim da Barra, Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales</p>					

5	<p>Oliveira, : Barretos, Colina, Colômbia, Guaíra, Jaborandi, Bebedouro, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro, Olímpia, Altair, Cajobi, Embaúba, Guaraci, Severínia, Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Guatapará, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lucia, Tabatinga, Trabiju, - Jaboticabal, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Vista Alegre do Alto, Taiaçu, Taiúva, Taquaritinga, Borborema, Candido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Ibitinga, Itápolis, Matão, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Aparecida D'Oeste, Marinópolis, Nova Canaã Paulista, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste, Três Fronteiras, Votuporanga, Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Macaubal, Monções, Nhandeara, Parisi, Pontes Gestal, Rolândia, Valentim Gentil, Araçatuba, Auriflama, Bento de Abreu, , Gastão Vidigal, General Salgado, Guararapes, Guzolândia, Magda, Nova Castilho, Nova Lusitânia, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Valparaíso, Andradina, Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Menucci, Suzanópolis</p>	3008	Sessão de 45 minutos	2400	R\$ 110,48	R\$ 265.152,00
6	<p>Sessões de equoterapia na 6ª Região administrativa do estado de São Paulo: Birigui, Bilac, Buritama, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Piacatu, Lourdes, Turiuba, Zacarias, Penápolis, Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Luisiânia, Santópolis do Aguapeí</p>	3008	Sessão de 45 minutos	2400	R\$ 110,00	R\$ 264.000,00

7	<p>Sessões de equoterapia na 7ª Região administrativa do estado de São Paulo: Presidente Prudente, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Nantes, Narandiba, Pirapozinho, Rancharia, Regente Feijó, Santo Expedito, Taciba, Tarabaí, Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariápolis, Pacaembu, Pracinha, Dracena, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho, Tupi Paulista, Osvaldo Cruz, Inúbia Paulista, Parapuã, Rinópolis, Sagres, Salmourão, - Presidente Venceslau, Caiuá, Emilianópolis, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Marília, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Fernão, Júlio Mesquita, Gália, Garça, Lupércio, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Vera Cruz, Assis, Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Tarumã, - Ourinhos, Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Óleo, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Timburi, - Piraju, Coronel Macedo, Fartura, Manduri, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Tejupá, Tupã, Arco Iris, Bastos, Herculândia, Iacri, Quatá, Queiroz, Quintana.</p>	3008	Sessão de 45 minutos	2400	R\$ 111,25	R\$ 267.000,00
---	--	------	----------------------	------	------------	----------------

8	Sessão de equoterapia na 8ª Região administrativa do estado de São Paulo: Sorocaba, Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Cabreúva, Ibiúna, Itapevi, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto, Pirapora do Bom Jesus, Salto de Pirapora, Santana de Parnaíba, São Roque, Tapiraí, Votorantim, Avaré, Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira Cesar, Iaras, Itaí, Itapetininga, Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Guareí, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Paranapanema, - Itapeva, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itaoca, Itaporanga, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarivaí, - Tatuí, Boituva, Cesário Lange, Capela do Alto, Iperó, Porangaba, Quadra, Tietê, Cerquilha, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras, Porto Feliz, Rafard, - Itariri, Pedro de Toledo, Registro, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açú, Sete Barras, Jundiá, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Louveira, Várzea Paulista.	3008	Sessão de 45 minutos	2400	R\$ 102,88	R\$ 246.912,00
---	---	------	----------------------	------	------------	----------------

1.1.1 A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme as disposições do Edital nº 001/2025, que prevê a formação de um cadastro de instituições aptas a executar os serviços descritos.

1.1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.5 Os valores estabelecidos para cada região administrativa foram definidos com base em pesquisa de preços realizada junto às instituições filiadas ou credenciadas à Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil), que é a principal instituição de referência para diretrizes de equoterapia no Brasil. A ANDE-Brasil estabelece que as sessões de equoterapia devem ter duração média de 45 minutos, padrão que é seguido por todas as instituições filiadas ou credenciadas.

1.1.6. A metodologia para definição dos preços por região seguiu os seguintes critérios:

- a) Mapeamento dos municípios que compõem cada uma das 8 regiões administrativas do Estado;
- b) Identificação das instituições filiadas ou credenciadas à ANDE-Brasil em cada região;
- c) Levantamento dos preços praticados por essas instituições para sessões de 45 minutos;
- d) Cálculo da média aritmética dos valores cobrados pelas instituições em cada região.
- e) Para a 5ª Região, onde as instituições credenciadas e filiadas não responderam à solicitação da ANDE para informar o preço unitário por sessão, o valor médio foi calculado com base nas médias das outras sete regiões, garantindo uma referência justa e equilibrada.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. A vantagem econômica da vigência plurianual foi demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, considerando:

- a) Redução de custos administrativos relacionados à realização de novos procedimentos de credenciamento;
- b) Continuidade do atendimento aos praticantes, evitando interrupções que comprometeriam os resultados terapêuticos.

1.4 O instrumento de celebração da contratação estabelecerá as condições específicas aplicáveis à vigência e execução do objeto contratual.

Subcontratação

1.5 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é fundamentada na crescente demanda por iniciativas que promovam a inclusão social, o desenvolvimento psicossocial e a qualidade de vida para pessoas com deficiência no Estado de São Paulo. Este programa visa atender progressivamente às necessidades da população, com base no reconhecimento dos benefícios comprovados da equoterapia, alinhando-se às diretrizes de inclusão e acessibilidade promovidas pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

2.2 O programa poderá ser ampliado conforme disponibilidade orçamentária, por meio de novos contratos dentro do credenciamento vigente, sem a necessidade de novas seleções. A expansão do atendimento será condicionada à ampliação dos recursos financeiros e à capacidade operacional das instituições credenciadas.

2.3 O objeto desta contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual, pois, inicialmente, previa-se a contratação dos serviços por meio de Termo de Colaboração. No entanto, após análise técnica e jurídica, verificou-se que o credenciamento seria o modelo mais adequado, permitindo descentralização do atendimento, ampla participação de instituições capacitadas e continuidade dos serviços.

2.4 A opção pelo modelo de credenciamento está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, artigo 78, que permite a contratação simultânea e descentralizada de múltiplos prestadores para garantir a continuidade e abrangência dos serviços. O credenciamento também segue as diretrizes estabelecidas nos Decretos Federais nº 11.246/2022, nº 11.878/2024, e no Decreto Estadual nº 68.185/2023, que regulamentam a nova legislação de licitações e contratos administrativos.

2.5 Este Termo de Referência está em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e ampla competitividade, buscando garantir que os serviços sejam realizados por instituições aptas, com infraestrutura e equipe técnica adequadas, para oferecer qualidade e segurança no atendimento aos praticantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O detalhamento da solução, com justificativas técnicas e quantitativos necessários, será apresentado no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como anexo.

3.2 A busca pelo modelo de credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a ampla participação de instituições capacitadas, promovendo maior eficiência, economicidade e competitividade na execução dos serviços de equoterapia. A escolha deste modelo possibilita que os serviços sejam prestados de forma descentralizada, atendendo à diversidade regional do Estado de São Paulo, além de garantir a ampliação do atendimento conforme disponibilidade orçamentária, sem necessidade de novo processo de seleção.

3.2.1 Cada sessão de equoterapia terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, com atendimento mínimo de uma vez por semana para cada praticante. O período de atendimento será de, preferencialmente, 1 (um) ano. Cada contrato deverá atender, no mínimo, 10 (dez) praticantes ativos por instituição credenciada, totalizando 40 (quarenta) sessões mensais e 480 (quatrocentos e oitenta) sessões anuais.

3.2.2 A seleção e o encaminhamento dos praticantes serão realizados exclusivamente pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A instituição contratada deverá organizar as sessões conforme as demandas e prazos estabelecidos pela Secretaria, garantindo que todos os praticantes tenham acesso ao serviço conforme as metas e indicadores estabelecidos.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 As instituições credenciadas deverão demonstrar compromisso com a sustentabilidade, observando:

4.1.1 As instituições credenciadas deverão garantir o bem-estar dos cavalos, assegurando atendimento veterinário periódico, alimentação balanceada e manejo adequado, conforme boas práticas recomendadas para equoterapia.

4.1.2 Adoção de práticas sustentáveis, incluindo descarte adequado de resíduos gerados nas atividades e uso eficiente de recursos naturais.

Garantia da contratação

4.1.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Capacidade Operacional

4.2 A instituição deverá comprovar a capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de equoterapia por meio dos seguintes documentos:

4.2.1 Disponibilidade de infraestrutura adequada para a prática da equoterapia, conforme especificado neste Termo de Referência, incluindo picadeiro coberto, cavalos treinados e equipamentos apropriados;

4.2.2 Comprovação de equipe multidisciplinar qualificada, composta por profissionais capacitados para atuar na equoterapia, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (quando aplicável), conforme estabelecido neste documento;

4.2.3 Garantia de condições de manutenção, alimentação e saúde dos cavalos utilizados no projeto, conforme regulamentação de bem-estar animal e normas de vigilância sanitária;

4.2.4 Contratação de apólice de seguro contra acidentes, com cobertura para todos os praticantes atendidos no projeto, assegurando proteção e segurança durante a execução dos serviços;

4.2.5 Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado, comprovando que a infraestrutura da instituição atende às normas de segurança contra incêndios e pânico vigentes, garantindo a segurança dos praticantes, equipe técnica e visitantes.

Experiência Prévia

4.3 Comprovação de regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, bem como experiência prévia de, no mínimo, 3 (três) anos na prestação de serviços de equoterapia, mediante apresentação de contratos, declarações de capacidade técnica ou documentos equivalentes.

Forma de pagamento

4.4 A instituição deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil.

Declaração de Interesse e aceite das condições contratuais

4.5 A instituição deverá apresentar declaração formal de interesse e de concordância com as condições descritas neste Termo de Referência, incluindo o compromisso de cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da execução do objeto se dará após a assinatura do contrato.

Condições Gerais

5.2 O programa atenderá praticantes de 3 (três) a 18 (dezoito) anos, encaminhados exclusivamente pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que fará a gestão da lista de inscritos. O encaminhamento será realizado com base na demanda registrada na região de atuação da instituição credenciada, observando os seguintes critérios:

5.2.1 Processo de seleção e encaminhamento dos praticantes:

- a) após o credenciamento e mapeamento das instituições habilitadas, a Secretaria abrirá inscrições para interessados em participar do programa;
- b) os interessados serão registrados em uma lista de inscrição, organizada por ordem cronológica de inscrição e por região administrativa;
- c) os praticantes serão convocados seguindo rigorosamente a ordem de inscrição dentro de cada região administrativa;
- d) no momento da convocação, o interessado deverá comprovar que atende aos pré-requisitos do programa, incluindo faixa etária e condição de deficiência;
- e) após a verificação inicial pela Secretaria, o interessado será encaminhado para a instituição credenciada mais próxima de sua residência dentro da mesma região administrativa;
- f) a instituição credenciada verificará a liberação médica do praticante e realizará avaliação técnica para determinar se o praticante está apto a prática;
- g) a instituição credenciada terá autonomia técnica para definir se o inscrito é apto ou não para a prática, com base em critérios objetivos de segurança e liberações médicas;
- h) em caso de inaptidão, a Secretaria será informada e procederá à convocação do próximo inscrito na lista.

5.2.2 Critérios para distribuição entre múltiplas instituições na mesma região:

- a) Proximidade geográfica entre a residência do praticante e a instituição credenciada;
- b) Capacidade operacional disponível em cada instituição;
- c) Distribuição equitativa entre as instituições credenciadas na mesma região;
- d) Rotatividade entre as instituições credenciadas para garantir isonomia na distribuição dos contratos.

Local e Horário da Prestação dos Serviços:

5.3 As sessões de equoterapia deverão ser realizadas nas instalações da instituição credenciada, devidamente adequadas e em conformidade com os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência;

5.4 O atendimento deverá ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário comercial, das 8h às 18h. Sessões aos finais de semana poderão ser realizadas, desde que previstas no plano de trabalho e previamente acordadas com os responsáveis pelos praticantes.

Rotinas a Serem Cumpridas:

5.5 Processo de acolhimento e início da prática:

5.5.1 Após o encaminhamento do praticante, a instituição deverá solicitar e validar a liberação médica para a prática de equoterapia.

5.5.2 O praticante passará por uma avaliação inicial (anamnese), junto a equipe multidisciplinar da instituição na qual serão definidos os objetivos e metas de desenvolvimento individualizados para a prática;

5.5.3 Caso o praticante não obtenha a liberação médica, ou seja, considerado inadequado para a prática após a anamnese inicial, outro praticante será encaminhado pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitando a ordem de inscritos na lista de interessados.

Realização das sessões e relatórios:

5.6 Cada praticante deverá participar de, no mínimo, uma sessão semanal, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, ao longo de até 12 (doze) meses, salvo necessidade de ajuste conforme recomendação técnica da equipe multidisciplinar e disponibilidade orçamentária;

5.7 A instituição deverá encaminhar relatórios trimestrais com informações detalhadas sobre o progresso e a evolução do praticante;

5.8 Ao final do período de 1 (um) ano, deverá ser elaborado um relatório final individual, contendo a avaliação completa do desempenho e resultados alcançados pelo praticante durante o programa.

Substituições de praticantes:

5.9 Caso o praticante tenha 3 (três) faltas não justificadas no período de 60 (sessenta) dias, ele será desligado do programa e sua vaga será substituída por outro inscrito na lista de interessados gerida pela Secretaria;

5.10 Se houver substituição, o contrato poderá ser prorrogado para garantir o período completo de atendimento ao novo praticante.

Materiais e Equipamentos:

5.11 Todos os materiais, equipamentos e infraestrutura necessários à realização das sessões de equoterapia serão fornecidos pela instituição credenciada, incluindo, mas não se limitando a:

5.12 Picadeiro coberto ou espaço protegido contra intempéries, garantindo segurança e condições adequadas para a prática;

5.13 Cavalos treinados e apropriados para a prática;

5.14 Equipamentos e materiais de segurança para praticantes e equipe; Recursos adicionais exigidos pela prática segura e eficaz da equoterapia;

5.15 A instituição será responsável pelos custos e manutenção de todos os itens necessários, sem qualquer ônus

adicional para a Secretaria.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta:

5.16 Cada contrato firmado com a instituição será para o atendimento de, no mínimo 10 (dez) praticantes ativos, resultando em 40 (quarenta) sessões por mês e aproximadamente 480 (quatrocentas e oitenta) sessões por ano. O número de praticantes poderá ser ajustado conforme disponibilidade orçamentária e demanda da Secretaria.

5.17 Havendo mais de uma instituição credenciada na região e um número de inscritos superior à capacidade operacional mínima de uma instituição, a Secretaria poderá contratar mais de uma instituição para atender à demanda, respeitando os critérios de priorização estabelecidos no edital, bem como a capacidade operacional e a rotatividade entre os credenciados.

5.18 Da mesma forma, caso não existam outras instituições credenciadas na região e haja demanda e recursos disponíveis, a Secretaria poderá contratar a mesma instituição para atender a mais de 10 (dez) praticantes.

5.19 Novos contratos poderão ser firmados com as instituições credenciadas para atender à demanda regional.

Especificação da Garantia do Serviço:

5.20 O serviço será monitorado pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que verificará o cumprimento das metas, indicadores e critérios estabelecidos neste Termo de Referência. A fiscalização poderá ocorrer por meio de inspeções regulares, análise de relatórios técnicos e auditorias in loco.

5.21 O pagamento será efetuado apenas após a comprovação da execução das sessões mediante lista de presença assinada pelo responsável do praticante.

5.22 Indicadores de resultado e metodologia de avaliação:

- a) Frequência: Percentual de comparecimento às sessões agendadas (meta: mínimo de 85%);
- b) Evolução individual: Avaliação trimestral do desenvolvimento do praticante em relação aos objetivos estabelecidos no plano terapêutico individual (meta: progresso em pelo menos 70% dos objetivos estabelecidos);
- c) Satisfação: Pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos praticantes (meta: mínimo de 80% de avaliações positivas);
- d) Efetividade: Relatório técnico demonstrando os benefícios terapêuticos alcançados (meta: melhoria em pelo menos duas áreas de desenvolvimento para cada praticante).

5.23 Requisitos mínimos de infraestrutura das instituições:

- a) Picadeiro coberto com dimensões mínimas de 15m x 30m, com piso adequado e drenagem eficiente;
- b) Rampa de acesso para montaria adaptada para pessoas com deficiência;
- c) Sala de avaliação e atendimento individual climatizada;
- d) Sanitários adaptados conforme normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050);
- e) Área de espera coberta para acompanhantes;
- f) Cavalos treinados especificamente para equoterapia, com temperamento adequado e avaliação veterinária regular;
- g) Equipamentos de segurança: capacetes, cintos, estribos adaptados e demais itens conforme diretrizes da ANDE-Brasil;
- h) Sistema de registro e documentação dos atendimentos.

5.24 Parâmetros objetivos para avaliação da qualidade dos serviços

- a) Cumprimento integral do cronograma de atendimentos;

- b) Pontualidade no início e término das sessões;
- c) Adequação das atividades ao plano terapêutico individual;
- d) Qualidade e completude dos relatórios técnicos;
- e) Manutenção das condições de bem-estar dos animais;
- f) Limpeza e organização das instalações;
- g) Atendimento às normas de segurança durante as sessões;
- h) Capacidade de adaptação às necessidades específicas dos praticantes.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato:

5.25 Transição: Caso o contrato com a instituição seja encerrado antes do prazo final de credenciamento, os praticantes em atendimento serão remanejados para outras instituições credenciadas na região ou terão prioridade no encaminhamento a outra instituição credenciada. Caso não haja instituição credenciada disponível na região, a Secretaria poderá abrir novo credenciamento ou buscar alternativa para garantir a continuidade do atendimento.

5.25.1 Finalização: Ao término do contrato, a instituição deverá apresentar:

5.25.2 Relatório consolidado com o resumo das atividades realizadas durante o contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.12 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.13 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.18 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.19 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20 O valor da contratação cobre integralmente os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.21 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, e local adequado para a prática em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.22 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

6.22.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho;

6.22.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.22.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.22.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

6.23 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.24 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Gestor do Contrato

6.25 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º).

6.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.30 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, com base nos seguintes elementos:
- 7.1.1 Relatórios técnicos trimestrais apresentados pela contratada, contendo informações detalhadas sobre:
 - 7.1.2 A evolução dos praticantes, conforme os objetivos traçados no plano inicial de atendimento.
 - 7.1.3 A realização das atividades contratadas, observando o número de sessões efetivamente realizadas e as condições de execução.
 - 7.1.4 A utilização adequada dos materiais, recursos humanos e infraestrutura necessária para a prestação do serviço, conforme exigido neste Termo de Referência e no contrato.
 - 7.1.5 Relatórios finais ao término do período contratual, avaliando o cumprimento dos objetivos estabelecidos para cada praticante e os resultados alcançados pelo programa.
 - 7.1.6 Visitas técnicas realizadas pela Secretaria, que poderão ser programadas ou realizadas de forma surpresa, para verificar as condições gerais da execução, incluindo aspectos técnicos, administrativos e operacionais, conforme previsto no Plano de Fiscalização.
 - 7.1.7 Infraestrutura e adequação do local para a prática de equoterapia.
 - 7.1.8 Condição dos cavalos utilizados no programa.
 - 7.1.9 Conformidade com os requisitos técnicos, de acessibilidade e de segurança para os praticantes, garantindo atendimento adequado às suas necessidades específicas.
 - 7.1.10 A retenção ou glosa no pagamento será proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
 - 7.1.11 Não tenha produzido os resultados acordados para os praticantes.
 - 7.1.12 Tenha deixado de executar as atividades contratadas ou as tenha executado com qualidade inferior à mínima exigida.
 - 7.1.13 Não tenha utilizado os materiais, recursos humanos ou infraestrutura exigidos para a execução dos serviços, ou os tenha utilizado em desconformidade com os padrões exigidos.
- 7.2 A utilização dos instrumentos de avaliação descritos neste capítulo, incluindo relatórios técnicos, visitas técnicas e demais mecanismos de acompanhamento, não impede a aplicação concomitante de outros meios que possam ser necessários para a avaliação da prestação dos serviços, tais como:
- 7.2.1 Inspeções específicas, realizadas para apurar eventuais inconformidades apontadas em denúncias ou reclamações formais.
 - 7.2.2 Solicitações de documentos adicionais que demonstrem o cumprimento das obrigações contratuais.
 - 7.2.3 Avaliações pontuais de desempenho, com base nos resultados efetivamente alcançados pelo programa.
- 7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1 Frequência dos praticantes nas sessões de equoterapia, com base nas listas de presença assinadas pelo responsável pelo praticante e registradas em sistema eletrônico de acompanhamento, quando disponível.
 - 7.3.2 A entrega e aprovação dos relatórios trimestrais e do relatório final, contendo as informações sobre o progresso dos praticantes, conforme os objetivos estabelecidos na anamnese inicial.
 - 7.3.3 O cumprimento das condições técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência, incluindo a manutenção da infraestrutura, equipe multidisciplinar e materiais necessários.
 - 7.3.4 O cumprimento das metas e indicadores de desempenho estabelecidos no contrato, avaliados pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato, considerando a evolução dos praticantes e a efetividade das sessões realizadas.
 - 7.3.5 A resolução tempestiva de eventuais não conformidades apontadas durante as inspeções ou verificações realizadas pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- 7.4 Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, constatado por meio de inspeções, relatórios ou outras formas de avaliação, poderão ser aplicadas retenções ou glosas no pagamento, proporcionalmente às irregularidades verificadas, conforme segue:
- 7.4.1 A não entrega ou entrega fora do prazo dos relatórios trimestrais ou finais implicará em glosa proporcional ao impacto da irregularidade no acompanhamento técnico do programa.

7.4.2 A ausência de listas de presença assinadas pelos responsáveis pelos praticantes acarretará na retenção de pagamento referente às sessões sem comprovação de frequência.

7.4.3 A não manutenção das condições mínimas de infraestrutura, equipe multidisciplinar ou materiais necessários poderá resultar na retenção total ou parcial dos pagamentos, até a regularização das condições contratuais.

7.4.4 O não atendimento das metas e indicadores estabelecidos no contrato poderá implicar em glosas proporcionais ao impacto da irregularidade nos resultados esperados do programa.

7.4.5 Em caso de reincidência nas irregularidades, poderão ser aplicadas sanções adicionais, conforme disposto no Capítulo 6 deste Termo de Referência.

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6 O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança pelo Contratante, desde que acompanhada da documentação comprobatória e sem pendências administrativas ou técnicas.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório,

por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.16.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.17.1 o prazo de validade;

7.17.2 a data da emissão;

7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5 o valor a pagar;

7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. O prazo para regularização reiniciará após a comprovação da correção, sem ônus ao Contratante.

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do Contratado, por

meio de consulta on-line ao Sicaf ou documentação equivalente, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O credenciado será selecionado por meio de realização de procedimento de credenciamento. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos necessários para comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.185/2023.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será preço unitário de sessão de equoterapia efetivamente prestada e comprovada, com remuneração baseada no número de sessões realizadas e comprovadas por listas de presença assinadas pelo responsável do praticante e registradas em sistema de acompanhamento eletrônico, quando disponível, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4 A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.13 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento que comprove a representação legal de seus administradores.

8.14 Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhados da ata da assembleia que aprovou o estatuto e documentos de designação dos atuais administradores; Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.15 **Organização sem fins lucrativos (quando aplicável):** Estatuto social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da ata de eleição dos dirigentes em exercício; Prova de registro no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social (se aplicável ao tipo de organização); Documentos que demonstrem regularidade em programas ou certificações específicas, quando exigido pela legislação aplicável ou por normativas setoriais vigentes.

8.16 **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com documento que comprove a representação legal de seus administradores.

8.17 **Filial ou sucursal de sociedade empresária ou simples:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, com averbação no registro onde a matriz está sediada.

8.18 **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde a filial, agência ou sucursal estiver localizada.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com a atividade econômica exercida e condizente com o objeto do credenciamento.

8.20 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômica-Financeira

8.28 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.29 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.30 Declaração de não existência de parentesco com agentes políticos da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência no quadro diretivo da credenciada.

8.31 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.31.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Comprovante de registro válido da instituição junto à Associação Nacional de Equoterapia (ANDE Brasil) ou entidade equivalente reconhecida, quando aplicável e exigido pela legislação vigente.

8.33 Apresentação de relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe multidisciplinar, contendo:

8.33.1 Registro profissional ativo no conselho de classe competente (ex.: CREFITO, CRP, CRMV, CREF, etc.), conforme aplicável à função exercida no programa de equoterapia.

8.33.2 Certificado de formação ou capacitação específica em equoterapia emitido por instituição reconhecida.

Infraestrutura e Recursos: Relatório descritivo com imagens ou documentos que comprovem:

8.33.3 Existência de picadeiro coberto, estábulos e áreas adequadas para a prática de equoterapia assim como espaço para realização de anamnese e espera para o acompanhante do praticante.

8.33.4 Cavalos treinados e apropriados, especificando raça, características comportamentais e estado de saúde, com documentação de acompanhamento veterinário e plano de manejo

8.33.5 Equipamentos e materiais exigidos para o atendimento, conforme especificado neste Termo de Referência.

Outras Comprovações

8.34. Deverá ser apresentado, no momento da contratação ou celebração de convênio a licença sanitária emitida

por órgão municipal ou estadual;

8.35 Os documentos referentes ao profissional médico responsável que ateste a saúde dos animais; Documentação do responsável técnico para a execução dos serviços de equoterapia, Além do registro no Conselho Profissional da categoria; "Curriculum Vitae" que comprove experiência na área;

8.36 No ato da contratação e em casos de alteração, a relação de profissionais que compõem a equipe multidisciplinar, juntamente com a cópia do respectivo registro no Conselho Profissional Regional;

8.37 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.38. Tratando-se de consórcio:.

8.38.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.38.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.38.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021

8.38.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.39 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.39.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.39.2 Esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.121.192,00 (dois milhões cento e vinte e um mil e cento e noventa e dois reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

9.2 Caso haja alocação de novos recursos orçamentários, será possível a celebração de novos contratos, a ampliação do número de praticantes atendidos por instituição credenciada ou a convocação de novas instituições habilitadas para prestação do serviço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e observados os limites e requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade e eficácia do serviço público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 470101

II) Fonte de Recursos: Ação 6434

III) Programa de Trabalho: 14.422.4704.6434.000;

IV) Elemento de Despesa: 339039

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4 O valor inicial destinado à contratação das instituições credenciadas é de R\$ 2.121.192,00 (dois milhões, cento e vinte e um mil, cento e noventa e dois reais) podendo ser ampliado mediante a alocação de novos recursos, incluindo valores decorrentes de emendas parlamentares e outras fontes disponíveis no orçamento estadual.

11. CRITÉRIOS DE ESCOLHA E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS ENTRE CREDENCIADOS

Critérios de Escolha dos Credenciados

11.1 Serão credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, incluindo a comprovação de experiência mínima de 3 anos na prestação de serviços de equoterapia.

11.2 A avaliação dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Credenciamento, a ser designada pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade e a adequação da documentação apresentada.

11.3 Caso haja a necessidade de correções ou complementações na documentação, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para adequação, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Caso persistam pendências após este prazo, o credenciado será considerado inabilitado para o processo, salvo se houver justificativa aceita pela Comissão de Credenciamento, hipótese em que poderá ser concedida uma prorrogação única, por igual período.

Distribuição de Demandas entre Credenciados

11.4 A distribuição dos praticantes para atendimento será feita pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando os seguintes critérios:

11.4.1 **Tempo de atuação:** prioridade para instituições com maior tempo de experiência na prestação de serviços de equoterapia, sendo exigido um mínimo de **3 anos de comprovação**.

11.4.2 **Capacidade operacional:** a distribuição de praticantes será proporcional à capacidade operacional

demonstrada por cada credenciado, conforme os critérios técnicos apresentados no processo de credenciamento.

11.4.3 **Região de atuação:** prioridade para instituições localizadas na mesma região de residência dos praticantes inscritos no programa.

11.4.4 **Rodízio:** Havendo mais de uma instituição credenciada na mesma região, será aplicado o sistema de rodízio para assegurar a equidade entre os credenciados. O rodízio será condicionado à manutenção da regularidade técnica e operacional, bem como à capacidade de atendimento da instituição.

11.4.5 **Disponibilidade orçamentária:** A formalização das contratações ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

11.4.6 **Desempate:** Em caso de empate quanto ao critério estabelecido no item 11.4.1, serão utilizados para desempate, no que couberem, os requisitos do artigo 60 da Lei 14.133/2021.

Substituição de Instituições Credenciadas

11.5 Na hipótese de descredenciamento de alguma instituição ou de impossibilidade de continuidade da prestação do serviço, os praticantes vinculados serão remanejados para outras instituições credenciadas na mesma região, respeitando-se os critérios de capacidade operacional, regularidade técnica e rodízio, sempre que possível.

11.6 Caso não haja outras instituições credenciadas na região, a Secretaria poderá abrir novo procedimento de credenciamento específico para atender à demanda remanescente. A continuidade do atendimento aos praticantes será garantida por meio de remanejamento para instituições próximas, sempre que possível, respeitando os critérios de qualidade e regularidade técnica.

12. RESPONSÁVEIS

São Paulo, na data da assinatura digital.

SAMIRA ALVES PESSOA
ASSESSOR TÉCNICO II

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 014.00000012/2025-51

1. Objeto

2.1. Credenciamento de instituições para a prestação de serviços de equoterapia, como estratégia de inclusão social, desenvolvimento educacional e promoção da autonomia de pessoas com deficiência

2. Descrição da necessidade

3.1 A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no cumprimento de sua

missão institucional de promover a inclusão social e a acessibilidade para pessoas com deficiência, desenvolve o Programa de Equoterapia Inclusiva, voltado para crianças e jovens com deficiência, com idades entre 3 e 18 anos.

3.2 Atualmente, o programa é realizado na cidade de São Paulo, no Parque da Água Branca, e atende aproximadamente 130 crianças por ano, com acompanhamento individualizado por até 12 meses. A prática da equoterapia, que utiliza o cavalo como facilitador das interações e atividades, favorece a inclusão social, a ampliação da autonomia e o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras e sociais, conforme diretrizes da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil). No entanto, a demanda por atendimento supera a capacidade operacional do programa atual, evidenciando a necessidade de ampliação e descentralização dos serviços. A expansão do Programa de Equoterapia Inclusiva permitirá que mais crianças e jovens com deficiência tenham acesso aos benefícios da equoterapia, sem a necessidade de deslocamento até a capital.

3.3 Para viabilizar essa expansão de forma sustentável, e garantir maior transparência e controle na prestação dos serviços, optou-se pelo credenciamento de instituições especializadas em equoterapia no Estado de São Paulo. Esse modelo assegura atendimento regionalizado, ampliação progressiva conforme a alocação de recursos e manutenção dos padrões de qualidade e segurança já estabelecidos no programa atua

3.4 A adoção desse modelo segue as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Federais nº 11.246/2022 e nº 11.878 /2024, e do Decreto Estadual nº 68.185/2023, que regulamentam a realização de credenciamentos na Administração Pública. Dessa forma, a Secretaria poderá habilitar múltiplas instituições aptas a oferecer os serviços dentro dos parâmetros técnicos exigidos, garantindo maior cobertura territorial, transparência no processo de contratação e eficiência na alocação de recursos públicos.

3.5 A equoterapia, enquanto metodologia interdisciplinar de desenvolvimento biopsicossocial, contribui significativamente para a inclusão de pessoas com deficiência, promovendo sua participação em diferentes espaços sociais e fortalecendo sua autonomia e autoestima. De acordo com a ANDE-Brasil, a equoterapia estimula aspectos como:

- Autoconfiança e autoestima, por meio da interação com o cavalo e o ambiente;
- Integração social, ao proporcionar novas experiências e ampliar a participação em grupos;
- Desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas, fundamentais para a independência e autonomia;
- Melhoria do bem-estar e qualidade de vida, ao promover atividades dinâmicas e estimulantes.

Com a ampliação do programa, espera-se atender progressivamente um número maior de crianças e adolescentes com deficiência, respeitando as especificidades e demandas regionais, garantindo um impacto social positivo e reforçando o compromisso do Estado de São Paulo com políticas públicas inclusivas e acessíveis.

3.6. Inicialmente, a ampliação do Programa de Equoterapia Inclusiva estava prevista para ocorrer por meio de Termo de Colaboração, modelo utilizado para parcerias com Organizações da Sociedade Civil. No entanto, optou-se pelo Credenciamento, garantindo maior flexibilidade na

execução, transparência no uso dos recursos públicos e ampliação progressiva conforme a demanda e disponibilidade orçamentária. Esse modelo também permite que múltiplas instituições sejam contratadas de forma simultânea, evitando monopólio na prestação do serviço e assegurando continuidade no atendimento.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação será realizada por meio de credenciamento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Federais nº 11.246/2022 e nº 11.878/2024, além do Decreto Estadual nº 68.185/2023. Esse modelo possibilita: A seleção de múltiplas instituições habilitadas para a execução dos serviços; A descentralização do atendimento, permitindo maior capilaridade do programa no Estado de São Paulo; A economicidade e transparência no uso dos recursos públicos; A oferta do serviço com qualidade e segurança, seguindo os padrões técnicos exigidos.

4.2. Público-Alvo e Atendimento: O programa atenderá crianças e adolescentes com deficiência, com idades entre 3 e 18 anos, encaminhados exclusivamente pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cada praticante deverá participar de 1 (uma) sessão semanal de equoterapia, com duração mínima de 45 minutos, pelo período de 12 meses. Cada contrato firmado contemplará o atendimento de, no mínimo, 10 (dez) praticantes, garantindo uma média de 40 sessões mensais e 480 sessões anuais por contrato, condição indispensável para a formalização do vínculo contratual. A distribuição dos praticantes entre as instituições credenciadas será realizada pela SEDPCD, considerando: Tempo de atuação da instituição: Instituições com maior tempo de experiência comprovada na prestação de serviços de equoterapia terão prioridade na distribuição das demandas. O tempo mínimo exigido para credenciamento é de 3 anos de experiência. Capacidade operacional: A alocação de praticantes será proporcional à infraestrutura e equipe técnica disponível em cada instituição, garantindo que a qualidade do atendimento seja mantida. Localização geográfica: Sempre que possível, os praticantes serão encaminhados para instituições mais próximas de sua residência, reduzindo a necessidade de deslocamentos. Sistema de rodízio: Havendo mais de uma instituição credenciada na mesma região, será aplicado um sistema de rodízio para garantir equidade entre os credenciados, considerando a quantidade de praticantes já atendidos, a capacidade operacional e a regularidade técnica da instituição.

4.3. As instituições credenciadas deverão dispor de infraestrutura adequada para a prática da equoterapia, comprovada documentalmente no momento da habilitação, incluindo:

Picadeiro coberto, garantindo a continuidade das sessões em diferentes condições climáticas; Espaço para espera e acolhimento dos praticantes e acompanhantes; Salas para anamnese e avaliação dos praticantes; Estábulo e áreas adequadas para o manejo dos cavalos; Equipamentos de segurança, incluindo capacetes, coletes de proteção e materiais específicos para a prática da equoterapia; Sanitários adaptados para pessoas com deficiência; Área de atendimento médico emergencial, equipada com os recursos necessários para primeiros socorros.

4.4. Equipe Técnica Multidisciplinar: A instituição contratada deverá contar com uma equipe multiprofissional, composta por profissionais das áreas de educação, equitação e apoio ao desenvolvimento psicossocial, garantindo uma abordagem interdisciplinar. A equipe deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Coordenador Técnico
- b) Profissionais para Atuação Direta no Atendimento

A equipe deverá ser composta por uma equipe multidisciplinar tendo no mínimo um fisioterapeuta um psicólogo ou psicopedagogo, um instrutor de equitação e um condutor.

Fisioterapeuta: responsável pela avaliação funcional e acompanhamento do desenvolvimento motor dos praticantes
3 de 10 Psicólogo ou Psicopedagogo: encarregado do suporte emocional e social dos praticantes, auxiliando no processo de adaptação e inclusão.

Terapeuta Ocupacional: responsável pela adaptação das atividades às necessidades específicas dos praticantes.

Educador Físico: especializado em atividades adaptadas, contribuindo para o desenvolvimento motor e cognitivo dos praticantes.

Instrutor de Equitação: profissional habilitado para a condução das atividades com os cavalos, devendo possuir certificação específica em equoterapia reconhecida pela ANDE-BRASIL.

4.4. Comprovação de Capacidade Técnica: A instituição credenciada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e experiência prévia, incluindo:

- Registro ou filiação ativa na ANDE-BRASIL ou entidade equivalente;
- Atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou privados, comprovando a prestação de serviços similares;
- Declaração formal de que a instituição atende aos critérios de infraestrutura e dispõe de equipe técnica habilitada para a prática da equoterapia;
- Apresentação de Plano de Trabalho, detalhando metodologia, equipe envolvida e estrutura disponível.

4.5. Critérios de Segurança e Bem-Estar Animal: A instituição deverá garantir o bem-estar dos cavalos utilizados nas sessões, assegurando:

- Alimentação balanceada e adequada à espécie;
- Exames veterinários regulares;
- Treinamento adequado dos animais para interação segura com os praticantes;
- Manutenção de instalações apropriadas para o descanso e cuidados dos cavalos.

4.6. Critérios de Sustentabilidade:

As instituições credenciadas deverão demonstrar compromisso com práticas sustentáveis, incluindo:

- Gestão adequada de resíduos gerados durante as atividades;
- Uso eficiente de recursos naturais;
- Aplicação de medidas para reduzir impactos ambientais.

4.7. Regras para Execução dos Serviços:

- Cada praticante deverá ser atendido em uma sessão semanal, com duração mínima de 45 minutos;
- Os atendimentos deverão ser realizados conforme o calendário estabelecido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- A instituição deverá apresentar relatórios trimestrais, detalhando a evolução dos praticantes atendidos;
- O acompanhamento dos praticantes será realizado por meio de anamnese inicial, avaliações periódicas e relatório final de evolução.

4. Área requisitante

Área Requisitante Responsável Centro de Apoio ao Paradesporto
Samira Alves Pessoa

5. Levantamento de Mercado

6.1. O levantamento de mercado tem como objetivo identificar a oferta de serviços de equoterapia no Estado de São Paulo, considerando a viabilidade técnica, econômica e operacional para a expansão do Programa de Equoterapia Inclusiva. O estudo visa garantir a adequação da contratação às exigências estabelecidas pelo Termo de Referência, assegurando que os serviços sejam prestados com qualidade, economicidade e ampla participação de instituições qualificadas.

6.2. O modelo de credenciamento foi escolhido como a forma mais adequada para a contratação dos serviços de equoterapia devido a diversas razões, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Federais nº 11.246/2022 e nº 11.878/2024. A escolha desse modelo se justifica pelos seguintes fatores: Ampla participação e descentralização dos serviços:

O credenciamento possibilita que diversas instituições qualificadas ofereçam o serviço de forma regionalizada, garantindo acesso a um maior número de praticantes no Estado de São Paulo. Flexibilidade na contratação: Permite que novas instituições sejam incluídas no programa ao longo do tempo, conforme surjam demandas em diferentes regiões. Eficiência e economicidade: Diferentemente de uma licitação tradicional, o credenciamento evita a formação de monopólio no serviço e assegura que a concorrência entre credenciados favoreça a qualidade e o cumprimento dos requisitos técnicos. Continuidade do atendimento: Como a equoterapia é um serviço essencial para o desenvolvimento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência, o credenciamento possibilita a manutenção ininterrupta do serviço, sem prejuízos para os praticantes.

6.3. Para a realização do levantamento de mercado, foram adotados os seguintes critérios:

- Análise de editais e contratos públicos anteriores, com foco na equoterapia e serviços similares, como os credenciamentos realizados pela Prefeitura de São Paulo (2018) e pela Fundação CASA;
- Consulta a instituições especializadas, certificadas pela Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), para verificar sua capacidade técnica e operacional;
- Pesquisa de preços praticados por fornecedores do setor em diferentes regiões do estado.

6.4. Inicialmente, o credenciamento foi planejado com base em um preço único para a sessão de equoterapia. No entanto, ao realizar a pesquisa de preços em diferentes regiões do Estado de São Paulo, identificou-se uma disparidade significativa nos **valores praticados**, refletindo as

distintas realidades econômicas e operacionais de cada localidade. Diante disso, optou-se por dividir o Estado em 8 macroregiões e estabelecer valores médios por região, com base nos preços coletados.

6.5. A definição dos valores médios por região foi realizada com base em dados fornecidos pela **ANDE-BRASIL**, que disponibilizou uma lista de preços praticados por instituições filiadas ou credenciadas no Estado de São Paulo. A partir desses dados, foram calculadas as médias para as regiões 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8. Para a 5ª região, como as instituições credenciadas e filiadas não responderam a solicitação da ANDE para informar o preços unitário por sessão, o valor médio da sessão foi calculado com base nas médias das outras sete regiões, garantindo uma referência justa e equilibrada.

6.6. A tabela abaixo apresenta os valores médios por região, que foram utilizados como base para a contratação:

Região Valor Médio por Sessão (R\$)

Região 1 R\$ 113,59

Região 2 R\$ 106,25

Região 3 R\$ 105,63

Região 4 R\$ 123,75

Região 5 R\$ 110,48 (média das demais regiões)

Região 6 R\$ 110,00

Região 7 R\$ 111,25

Região 8 R\$ 102,88

6.8 Essa abordagem regionalizada permite que os valores contratados estejam alinhados às realidades locais, promovendo maior adesão de instituições. Além disso, a utilização de dados fornecidos pela ANDE-BRASIL assegura que os preços adotados sejam condizentes com as práticas de mercado e com a qualidade técnica exigida para a prestação do serviço

6. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta consiste na ampliação do Programa de Equoterapia Inclusiva, realizado pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de equoterapia em diferentes regiões do Estado de São Paulo. Este modelo de contratação possibilita o atendimento a crianças e adolescentes com deficiência, promovendo sua habilitação, reabilitação e inclusão social, com

impacto positivo em suas condições físicas, emocionais, sociais e cognitivas.

7.2. O modelo de credenciamento foi escolhido por sua eficiência e flexibilidade, permitindo a descentralização dos serviços e garantindo que um maior número de beneficiários seja atendido em sua própria região, sem necessidade de grandes deslocamentos. Este formato também proporciona ampla competitividade, assegurando que instituições capacitadas participem do processo, mantendo elevados padrões de qualidade e eficiência no atendimento.

7.3. A equoterapia, reconhecida como um método terapêutico e educacional, utiliza o movimento tridimensional do cavalo como recurso para promover o desenvolvimento dos praticantes. Cada sessão terá duração mínima de 45 minutos e será realizada semanalmente, durante um período de até 12 meses, para cada praticante. A solução inclui a realização de uma avaliação inicial (anamnese), na qual serão definidas metas e objetivos específicos para cada indivíduo. O acompanhamento contínuo será garantido por meio de relatórios trimestrais e um relatório final que detalhará os resultados obtidos.

7.4. A infraestrutura necessária para a prática inclui picadeiros cobertos, cavalos treinados, materiais apropriados e espaços adaptados para atender às necessidades dos praticantes e seus acompanhantes. As instituições credenciadas deverão contar com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, educadores físicos e outros especialistas, garantindo que as práticas sejam realizadas com segurança e eficácia.

7.5. Os valores pagos pelas sessões foram definidos com base em um levantamento de mercado, que considerou os preços praticados por centros de equoterapia filiados ou associados à ANDE Brasil e pelos municípios do Estado de São Paulo que contratam serviços semelhantes. Para garantir uma referência mais robusta e menos sensível a valores extremos, optou-se por utilizar a mediana dos preços por região.

7.6. A implementação deste programa visa responder à demanda crescente por serviços de equoterapia no Estado de São Paulo, promovendo a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência. A solução garante o atendimento descentralizado e regionalizado, com serviços de alta qualidade e alinhados às diretrizes de inclusão social e acessibilidade da Secretaria. Este modelo reforça o compromisso do Estado em ampliar as oportunidades e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos mais vulneráveis, com impacto duradouro no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com deficiência.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A contratação inicial prevê a realização de 19.200 sessões anuais de equoterapia, distribuídas igualmente entre as 8 regiões do Estado de São Paulo, com 2.400 sessões por região. A estimativa de 19.200 sessões considera a capacidade operacional mínima exigida das instituições

e o atendimento de, no mínimo, 10 praticantes por contrato, com uma média de 480 sessões anuais por instituição credenciada.

8.2. A ampliação do programa será realizada de forma progressiva, alinhada à entrada de novos recursos financeiros e à identificação de demandas regionais adicionais. Essa abordagem possibilitará a expansão controlada e sustentável do programa, respeitando os princípios de economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos.

8.3. A descentralização dos serviços, prevista no modelo de credenciamento, permitirá atender a diferentes regiões do Estado de São Paulo, garantindo que mais crianças e adolescentes com deficiência possam ter acesso à equoterapia, sem a necessidade de deslocamentos significativos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.121.192,00

9.1. Para a estimativa do valor da contratação, foram seguidos os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

9.2 Conforme disposto no artigo 4º do referido decreto, a definição do valor estimado para a contratação utilizou métodos matemáticos de cálculo baseados na média dos valores obtidos em pesquisa de mercado dentro de cada região administrativa com no mínimo três instituições.

9.3. Como não houve devolutiva das intuições da 5ª região administrativa, o valor da sessão na região foi definido calculando a média da sessão entre as demais regiões.

9.4. A metodologia adotada segue os princípios da economicidade e da robustez estatística, considerando as características do mercado e dos serviços a serem contratados

Região Preço unitário por Região(R\$) Sessões por Região Valor Total por Região (R\$)

1ª 113,59 2.400 272.616,00

2ª 106,25 2.400 255.000,00

3ª 105,63 2.400 253.512,00

4ª 123,75 2.400 297.000,00

5ª 110,48 2.400 265.152,00

6ª 110,00 2.400 264.000,00

7ª 111,25 2.400 267.000,00

8ª 102,88 2.400 246.912,00

9.5 O valor total estimado para a contratação inicial é de R\$ 2.121.192,00 (dois milhões cento e vinte e um mil, cento e noventa e dois reais) distribuídos igualmente entre as 8 regiões do Estado

de São Paulo, com 2.400 sessões por região.

9.6 A previsão inicial de ampliação do programa por meio de Termo de Colaboração foi alterada para Credenciamento, garantindo maior competitividade e ampliação progressiva do serviço. A estimativa de valores foi ajustada considerando essa mudança, sendo mantido o princípio da economicidade e eficiência.

TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 2.121.192,00 (dois milhões cento e vinte e um mil, cento e noventa e dois reais)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução é justificado considerando as particularidades da prestação de serviços especializados de equoterapia e as necessidades regionais de atendimento, que não podem ser supridas por uma única instituição ou por um modelo centralizado. A descentralização, por meio do credenciamento de múltiplas instituições, apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e viável para garantir a execução dos serviços em todo o Estado de São Paulo

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se inserem outras contratações correlatas e/ou interdependentes para este processo licitatório.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação proposta para a prestação de serviços de equoterapia no Estado de São Paulo está alinhada às diretrizes estratégicas de planejamento estabelecidas pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O programa reforça os compromissos institucionais com a promoção da inclusão social, o desenvolvimento psicossocial de crianças e jovens com deficiência e o fortalecimento de políticas públicas voltadas para a acessibilidade e o bem-estar social. Essa contratação atende à demanda crescente identificada em diferentes regiões do Estado, evidenciando a necessidade de descentralização do atendimento por meio de um modelo de credenciamento, que assegura a participação de múltiplas instituições capacitadas para oferecer serviços especializados. Tal abordagem é coerente com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, que norteiam a gestão pública.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação dos serviços de equoterapia por meio do modelo de credenciamento traz benefícios significativos para a política de inclusão e desenvolvimento social no Estado de São Paulo. A descentralização do atendimento amplia o acesso à equoterapia para crianças e adolescentes com deficiência em todas as regiões, promovendo sua autonomia e inclusão social.

13.2. A regionalização do serviço permite que os beneficiários tenham acesso contínuo e acessível às sessões, sem a necessidade de grandes deslocamentos. A equoterapia contribui para o desenvolvimento psicossocial e motor dos praticantes, melhorando sua qualidade de vida e

facilitando sua interação social.

13.3. O modelo de credenciamento garante uma gestão eficiente e sustentável dos recursos públicos, contratando serviços conforme a demanda real e evitando interrupções no atendimento.

13.4. A continuidade do atendimento é outro benefício relevante. Com diversas instituições credenciadas, o risco de interrupção dos serviços é minimizado, garantindo que os praticantes recebam atendimento de forma ininterrupta. O programa também reduz as desigualdades regionais, distribuindo 2.400 sessões anuais por região, assegurando acesso equitativo em todo o Estado.

13.5. A flexibilidade do credenciamento permite a expansão progressiva do programa, conforme a disponibilidade de recursos e a identificação de novas demandas. Isso garante que o atendimento possa ser ampliado de forma sustentável, sem comprometer a qualidade dos serviços.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para viabilizar a contratação dos serviços de equoterapia por meio de credenciamento, as seguintes providências serão adotadas:

1. Constituição da Comissão de Credenciamento:

Nomeação formal dos membros que conduzirão o procedimento e avaliarão as instituições interessadas.

2. Elaboração e Divulgação do Edital:

Publicação do edital com ampla divulgação, utilizando meios institucionais e estratégias modernas de comunicação, como redes sociais e canais especializados, para garantir ampla participação.

3. Recebimento e Análise das Propostas:

Análise documental criteriosa das instituições interessadas, assegurando o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e jurídicas.

4. Divulgação dos Resultados:

Publicação da lista de habilitados e ordem de credenciamento, com possibilidade de pedidos de esclarecimento e recursos administrativos dentro dos prazos legais.

5. Reuniões Técnicas com Credenciados:

Realização de reuniões para esclarecimento de dúvidas e alinhamento das expectativas quanto à execução dos serviços.

6. Definição de Cronograma de Implementação:

Estabelecimento de prazos e etapas para o início efetivo dos serviços, considerando a organização interna das instituições e a articulação com os órgãos gestores.

7. Monitoramento e Fiscalização:

Estruturação de mecanismos de acompanhamento contínuo, com designação de técnicos responsáveis pela fiscalização, garantindo o cumprimento dos requisitos contratuais e a qualidade do atendimento

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A prática da equoterapia exige cuidados específicos com o bem-estar animal e a gestão de resíduos orgânicos. As instituições credenciadas devem garantir que os cavalos recebam alimentação balanceada, acompanhamento veterinário regular e condições adequadas de descanso e higiene, prevenindo doenças e impactos ambientais negativos.

15.2. O descarte correto dos resíduos (fezes e restos de forragem) é fundamental para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos. Recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis, como compostagem para produção de adubo ou destinação a locais apropriados, seguindo as normas ambientais.

15.3. O armazenamento e limpeza das baias devem seguir protocolos específicos para evitar acúmulo de resíduos e proliferação de pragas. A lavagem deve ser feita com uso racional de água e produtos biodegradáveis.

15.4. Todas as instituições credenciadas devem adotar medidas eficazes para o manejo sustentável dos animais e resíduos, garantindo que a equoterapia seja desenvolvida de forma responsável e ambientalmente correta.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade do projeto está fundamentada na crescente demanda por serviços de equoterapia no Estado de São Paulo e nos benefícios amplamente reconhecidos dessa prática para a inclusão social e o desenvolvimento de crianças e adolescentes com deficiência. A descentralização do atendimento por meio do credenciamento de instituições especializadas permite ampliar o acesso ao serviço, garantindo sua execução em diversas regiões, com qualidade e continuidade. Além disso, a modalidade de credenciamento viabiliza a participação de diferentes instituições, promovendo a competitividade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O modelo adotado atende aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que o serviço seja prestado conforme a demanda real, sem comprometer a capacidade orçamentária do Estado. A experiência bem-sucedida de programas semelhantes, bem como os estudos técnicos que embasam esta contratação, demonstram que a equoterapia é uma solução viável e necessária para promover a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência, tornando o projeto socialmente relevante e economicamente sustentável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SAMIRA ALVES PESSOA
Equipe de apoio

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Edital de Credenciamento nº 001/2025

Descrição detalhada do objeto: Credenciamento de interessados em prestar serviços de equoterapia para eventual celebração de contratos

_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ _____, sediada à _____ (endereço), interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 001/2025, atesta o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de equoterapia.

Região que a requisitante tem interesse de credenciamento conforme Tabela do item 1.1 do Termo de Referência: _____ (indicar o número de um dos itens da Tabela entre 1 e 8)

Quantidade de sessões que a requisitante disponibilizará no período de 12 meses: _____ (número de pessoas que a requisitante se compromete a atender – mínimo de 10) x 4 (número de sessões mensais por pessoa) x 12 (meses de contratação) = _____ (indicar o número total da multiplicação)

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

Nº/....., celebrado entre o(a)..... , por
intermédio
do (A)

..... e

O Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por intermédio do(a)...., com sede no(a), na cidade de, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pelo(a) Ato de Nomeação nº, de de 20..., publicado(a) no DOE de de de....., [portador(a) da identificação funcional nº / inscrito(a) no CPF sob o nº

(se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a)..... , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na..... , doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº 014.00000012/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexibibilidade de Licitação resultante do Edital de Credenciamento nº 001/2025 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de equoterapia, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, contidas no Termo de Referência, Edital de Chamamento Público nº 001/2025, processo nº 014.00000012/2025-51, e todos os anexos nele incluídos.

1.1.1 O regime de execução deste contrato é o empreitada por preço unitário, com pagamento das sessões efetivamente prestadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos a critério do Contratante, na forma do artigo 106 da Lei nº14.133/2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do

vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando

a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ () para 12 (doze) meses.

4.2. O valor unitário de cada sessão de equoterapia é de R\$ (), sendo que o valor mensal a ser pago à contratada será apurado de acordo com as sessões efetivamente prestadas.

4.3. No valor das sessões, estipulado no Credenciamento nº 001/2025, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor indicado no item 4.1 desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste contrato.

5.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, o que será mensurado através da apresentação de relatório mensal de atendimento por paciente, atestado pelo gestor, e aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste instrumento, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

§ R = parcela de reajuste;

§ Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

§ IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

6.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, designando servidor responsável pelo contrato;

7.1.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.4. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 13.709, de 14/08/2018, com suas alterações subsequentes;

7.1.5. Auditar o cumprimento do disposto no contrato, através de inspeções e avaliações presenciais e dos relatórios e listas de presença;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades deste contrato, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o contratante.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do contrato com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução da prestação do serviço de equoterapia, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

8.1.5 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

8.1.6. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

8.1.7 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo contratante;

8.1.8. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual, adequados a atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

8.1.9. Responsabilizar-se pela contratação e credenciamento dos profissionais necessários à execução do objeto deste contrato, correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste contrato;

8.1.10. Manter quadro funcional com sua respectiva carga horária conforme o disposto Termo de Referência;

8.1.11 Apresentar comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais;

8.1.12 Apresentar quando solicitado pela equipe técnica da SEDPcD, a relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária e o comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais;

8.1.13. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante em seu acompanhamento;

8.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função no chamamento ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.17. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste contrato, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.1.18. Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da contratada que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

8.1.19. Comunicar ao gestor do Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência anormal, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas ou leis em vigor durante a execução do contrato;

8.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

8.1.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

8.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.27. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

8.1.29. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

8.1.30. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação;

8.1.31. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à rescisão unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301/ 2022;

8.2 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

8.2.1. Agente público de órgão ou entidade interessada ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do contratante, respeitando suas normas de conduta;

8.4. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

8.5. Submeter à contratante relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

8.6. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

8.7. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo informação sobre a presença dos assistidos nos atendimentos para a efetiva comprovação da prestação do serviço, e os respectivos valores apurados, que deverá ser atestado pelo gestor que autorizará a emissão da nota fiscal para pagamento;

8.8. Todas as atividades terapêuticas realizadas na instituição contratada deverão sempre ser acompanhadas e supervisionadas por profissional especialista do quadro mínimo de nível superior;

8.9. Realizar pesquisa de satisfação com os responsáveis mensalmente e enviar à Contratante;

8.10. Caso haja desistência da vaga pelo usuário a contratada deverá informar imediatamente à Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

9.2. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

9.4. O Contratado deve:

9.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

9.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

9.5. O Contratado deverá notificar ao Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

9.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste contrato.

9.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

9.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação

necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

9.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

9.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Descredenciamento;

10.2.5. Multas.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei

nº 14.133, de 2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, e no caso de descredenciamento.

11.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

11.3. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3 Indenizações e multas.

11.7. Se for constatada irregularidade no procedimento de credenciamento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar o procedimento de descredenciamento quando houver:

11.8.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.8.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.8.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.8.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.9. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.10. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, para o descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida nas normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

UGE:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

12.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS GESTORES

15.1. O gestor indicado pela CONTRATANTE fará a interlocução técnica com a CONTRATADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

15.1.1. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do contrato, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

15.1.2. Comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA;

15.1.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do contrato nos aspectos administrativo e técnico, propondo as medidas de contrato e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

15.1.4. Solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONTRATADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e projeto executivo.

15.2. Ficam designados como Gestores da CONTRATANTE: nome xxxx, cargo xxxx, RG, CPF e lotação;

15.3. O gestor do contrato poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, por meio de simples apostilamento.

15.4. Fica designado como Gestor da CONTRATADA: nome xxxx , cargo xxxxx, RG e CPF;

15.5. Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o contrato acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

(em papel timbrado do interessado)

V.1 - DECLARAÇÃO - item 3.4 do Edital

_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ _____, interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 001/2025, declara que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável)

V.2 - DECLARAÇÃO - item 4.1.2, "a", do Edital

_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ _____,
interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 001/2025, declara que:

a) não há existência de parentesco com agentes políticos da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência no quadro diretivo da credenciada.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável)

V.3 - DECLARAÇÃO - item 4.1.3, “d”, do Edital

_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ _____, interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 001/2025, declara que:

a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável)

V.4 - DECLARAÇÃO - item 4.1.5, “c”, do Edital

_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ _____, interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 001/2025, declara que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável)

V.5 - DECLARAÇÃO - item 4.1.5, "d", do Edital

_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ _____, interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 001/2025, declara que:

a) não há no quadro diretivo da credenciada agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

OU

a) há no quadro diretivo da credenciada agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, os quais passam a ser listados:

Nome completo:

Cargo:

RG:

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável)

V.6 - DECLARAÇÃO - item 4.7 do Edital

_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ _____, interessada em participar do Edital de Credenciamento nº 001/2025, declara que:

a) com a adesão ao credenciamento se responsabiliza pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do requerimento de participação.

(Local e data)

(Nome e assinatura do responsável)



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Rodrigues da Silva, Subsecretaria de Gestão Corporativa**, em 01/07/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071838542** e o código CRC **33D9018D**.